



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º 142/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva destinados aos campeonatos municipais, regionais, escolares e festivais esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Santa Helena/PR, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.

2.1. O presente Termo de Referência encontra amparo no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.

4.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.308.207,30 (um milhão, trezentos e oito mil, duzentos e sete reais e trinta centavos)**

4.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Mapa de Preços anexo a este Termo de Referência, tendo como referência as Atas de Registro de Preços anteriormente celebradas pelo Município para serviços de natureza semelhante, devidamente atualizadas e compatibilizadas com a realidade de mercado atual.

ITEM	CATSER	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	18449 (aprox.)	400	Jogos	Serviço de arbitragem para realizar os campeonatos de futsal, 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário por jogo.	R\$ 503,28	R\$ 201.312,00
2	18449 (aprox.)	200	Jogos	Serviço de arbitragem para realizar os campeonatos de voleibol, categorias: masculino e feminino livre, e Vôlei Câmbio (Idosos) 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário por jogo.	R\$ 480,00	R\$ 96.000,00





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

3	18449 (aprox.)	60	Jogos	Serviço de arbitragem para realizar os campeonatos de handebol, 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário por jogo.	R\$ 480,00	R\$ 28.800,00
4	18449 (aprox.)	180	Jogos	Serviço de arbitragem para realizar campeonatos de futebol suíço categorias: livre feminino, livre masculino e veterano masculino, 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário por jogo.	R\$ 522,58	R\$ 94.064,40
5	18449 (aprox.)	40	Jogos	Serviço de arbitragem para realizar o campeonato entre as escolinhas municipais na modalidade de futebol, 01 (um) árbitro, 02 (dois) bandeiras e 01(um) mesário.	R\$ 772,75	R\$ 30.910,00
6	18449 (aprox.)	400	Jogos	Serviço de arbitragem para realizar os campeonatos de futebol de campo, 01 (um) árbitro, 02 (dois) bandeiras e 01 (um) mesário por jogo.	R\$ 1.190,44	R\$ 476.176,00
7	18449 (aprox.)	90	jogo	Serviço de arbitragem para realizar os campeonatos na modalidade de bolão, 01 (Um) árbitro e 04 (quatro) mesários.	R\$ 760,00	R\$ 68.400,00
8	18449 (aprox.)	40	Diárias	Serviço de arbitragem para realizar os campeonatos na modalidade de bolão, 01 (um) árbitro e 04 (quatro) mesários.	R\$ 935,00	R\$ 37.400,00
9	18449 (aprox.)	70	Diárias	Serviço de arbitragem para realizar campeonatos de areia, nas modalidades de vôlei, handebol, futevôlei, futebol de areia e beach tênis, Vôlei Câmbio, 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário.	R\$ 941,75	R\$ 65.922,50
10	18449 (aprox.)	68	Diárias	Serviço de arbitragem para realizar os Jogos Escolares do Paraná – fase municipal nas modalidades handebol, futsal, voleibol, vôlei de praia e basquetebol, 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário.	R\$ 989,30	R\$ 67.272,40
11	18449 (aprox.)	50	Diárias	Serviço de arbitragem para realizar os Jogos Escolares – Bom De Bola fase municipal e festivais das escolinhas municipais na modalidade de futebol de campo, 01 (um) árbitro, 02 (dois) bandeiras e 01 (um) mesário.	R\$ 889,00	R\$ 44.450,00





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

12	18449 (aprox.)	50	Diárias	SERVIÇO DE ARBITRAGEM REGIONAL PARA TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS DO CALENDÁRIO MUNICIPAL, ABRANGENDO AS CATEGORIAS DE BASE ATÉ A CATEGORIA ADULTA, COM EQUIPE DE ÁRBITROS DEVIDAMENTE HABILITADOS E CAPACITADOS PARA A CONDUÇÃO DAS COMPETIÇÕES, APLICAÇÃO DAS REGRAS OFICIAIS DE CADA MODALIDADE E GARANTIA DA REGULARIDADE TÉCNICA, IMPARCIALIDADE E ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS.	R\$ 1.950,00	R\$ 97.500,00
----	-------------------	----	---------	---	--------------	---------------





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

4.3. PROPOSTA PARCIAL

Não se aplica

4.4. DA PADRONIZAÇÃO

Não se aplica

4.5 AMOSTRAS

Não se aplica

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'j' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'j' do § 1º do art. 33.

5.1. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

5.1.1. PPA - Lei 3.374/2025 de 16/12/2025;

5.1.2. LDO - Lei 3.329 de 17/07/2025, alterada pela lei 3.367/2025 de 01/12/2025;

5.1.3. LOA - Lei 3.373/2025 de 15/12/2025;

5.1.4. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

5.1.5. PCA - itens 64 a 74.

5.2. Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Recurso	
Código Reduzido:	639
Órgão:	13 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Unidade:	4 - Departamento de Planejamento e Organização de Campeonatos
Ação:	2129 - Atividades do Departamento de Planejamento e Organização de Campeonatos
Vínculo:	505 - Royalties Tratado de Itaipú Binacional
Elemento:	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	3339039999900000000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

6. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 4º e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 34.

6.1. Será observado, quando do lançamento do processo licitatório, a aplicação do artigo nº 76 do Decreto Municipal nº 95/2023:

Art. 76. Para cumprimento do contido no artigo 47 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Administração deverá:

I - Realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja aquele previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme inciso III do art. art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. Em havendo desmembramento, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, na aquisição dos produtos será privilegiado todo o saldo do item que apresentar o menor valor na Ata de Registro de Preços.

6.3. A não aplicação da divisão em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte se justifica em razão das características técnicas e operacionais do objeto, que consiste na prestação de serviços contínuos de arbitragem esportiva, exigindo equipe estruturada,





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

disponibilidade simultânea de profissionais, logística de atendimento em diferentes locais e modalidades esportivas, bem como capacidade operacional para execução de múltiplos eventos no mesmo período.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.

7.1. Critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por ITEM, pelo modo de disputa "**ABERTO**".

7.2. Forma de seleção

7.2.1. As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

7.2.2. Os critérios de **qualificação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor serão os seguintes:

7.2.2.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.2.2.2. os documentos exigidos no item 7.2.2.1. serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

I - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.2.2.3. a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Grau de Endividamento (IEG), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}};$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}.$$

7.2.2.4. As empresas deverão apresentar resultado: superior ou igual a [1,00] no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a [1,00] no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a [1,00] ao índice de Liquidez Corrente (LC).

a) Destaca-se que a demonstração dos índices exigidos acima são o mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstrem tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

seu endividamento, condições essas que visam assegurar à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

7.2.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, nos termos do artigo art. 69, §1º da Lei nº 14.133/202

7.2.3. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão os seguintes:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Para a modalidade de Futebol Sete, (suíço) apresentar 14 diplomas de formação dos oficiais e apresentar curso de reciclagem no ano de 2026, com declaração emitida por federações.
- b) Para a modalidade de Futsal, apresentar 16 diplomas de formação dos oficiais e apresentar curso de reciclagem no ano de 2026, com declaração emitida por federações.
- c) Para a modalidade de Vôlei para idosos (volêi cambio) apresentar 8 diplomas de formação dos oficiais e apresentar curso de reciclagem no ano de 2026, com declaração emitida por federações.
- d) Para a modalidade "Futebol de Campo, apresentar 8 diplomas de formação e apresentar curso de reciclagem no ano de 2026.
- e) Para os serviços de arbitragem regional apresentar, 4 diplomas para dos oficiais em cada modalidade específica (futebol, voleibol, futsal, vôlei para idosos.
- f) Atestado de capacidade técnica PARA CADA MODALIDADE, que comprove a execução dos serviços, emitida por um órgão público ou privado, assinado pelo responsável pela contratação, onde conste a execução no prazo estipulado, qualidade na prestação dos serviços, em papel timbrado.

7.2.3.1. A licitante deverá comprovar que exerce atividade compatível com o objeto da contratação. Quando houver exigência de registro ou credenciamento junto à entidade de administração da modalidade esportiva objeto da contratação, deverá apresentar o respectivo documento em plena validade.

7.2.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de arbitragem em competições, campeonatos, torneios ou eventos esportivos.

a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução de serviços de arbitragem em eventos esportivos com características, natureza e complexidade operacional compatíveis com o objeto desta contratação, em quantitativo correspondente a, **no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado para o item ou lote para o qual a licitante apresentar proposta.**

b) Será admitida, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, inclusive o somatório de atestados referentes a serviços executados de forma concomitante, desde que atendido o quantitativo mínimo previsto na alínea "a".

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que a unidade que executará o contrato comprove sua vinculação com a documentação apresentada.

d) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, declarações emitidas pela contratante, endereço atual da contratante, local de execução dos serviços ou outros documentos aptos a comprovar a efetiva prestação dos serviços. concomitante.

7.2.3.3. A contratada deverá dispor de equipe de arbitragem devidamente qualificada para atuar nas modalidades esportivas objeto da contratação, observando as regras oficiais vigentes de cada modalidade e, quando aplicável, o credenciamento ou habilitação junto às respectivas federações, ligas ou entidades de administração do desporto.





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

7.2.3.4. A exigência de qualificação técnica será realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa serviços de arbitragem esportiva compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

7.2.3.5. A exigência se justifica pela necessidade de garantir que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de serviços de arbitragem em competições esportivas oficiais, assegurando conhecimento técnico das regras das modalidades, capacidade de organização de equipes de arbitragem e cumprimento de cronogramas esportivos.

7.2.3.6. Não serão exigidos requisitos excessivos ou restritivos à competitividade, limitando-se a comprovação de aptidão compatível com o objeto, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos princípios da competitividade e isonomia.

7.2.3.7. Admite-se o somatório de atestados para fins de comprovação de capacidade técnica, desde que compatíveis com o objeto licitado.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.

8.1. A execução ocorrerá conforme calendário da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

8.2. A vigência de cada ordem de compra/contrato é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da mesma.

8.3. O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto Municipal nº 96/2023.

8.4. Os serviços serão requisitados por ordem de compra com antecedência mínima de 5 dias.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.2.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

9.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

9.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.2.9. Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.3.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

9.3.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.3.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

9.3.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.3.9.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.3.9.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

9.3.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

9.3.11. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

9.3.11.1. Priorizar o uso racional de materiais de expediente e documentos, preferencialmente em meio digital, reduzindo o consumo de papel;

9.3.11.2. Adotar práticas de descarte adequado de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos eventos esportivos;

9.3.11.3. Incentivar a utilização de meios de transporte compartilhados ou organizados pela contratada, quando possível, visando a redução de emissões;

9.3.11.4. Atuar de forma responsável e ética, promovendo ambiente esportivo inclusivo, respeitoso e livre de discriminação.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.3.12. Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

9.3.12.1. Apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

9.3.13. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

9.3.14. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'f' e 'i' do § 1º do art. 33.

10.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. DA GESTÃO





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

10.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

10.3.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.3.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.3.6. Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

10.3.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3.9. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.3.10. Fica designado como Fiscal de Contrato a servidora Sra. **Katiucia Back Leichter**, telefone: (45) 99827-8818 nomeada pelo Decreto Municipal de designação de fiscal nº 292/2025 de 13 de março de 2025 e alterações posteriores

10.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

10.4.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.4.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.4.7. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.4.8. Fica designado como Gestor de Contrato o servidor **Carlos Jaime Ferandin**, telefone: (45) 99931-7991, e-mail: carlos.ferrandin@santahelena.pr.gov.br

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.

11.1. Liquidação

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato prorrogáveis por igual período.

11.1.2. Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Laudo de acompanhamento de aquisições e/ou execução dos serviços contratados emitido pelo Fiscal e pelo Gestor de contrato;
- b) **Relação nominal dos serviços** – contendo no mínimo: data do jogo, local, nome do campeonato, tipo dos serviços (diário ou jogo), valor contratado, nome das equipes, confeccionado pelo Fiscal e Gestor do Contrato;
- c) **Cópia das súmulas dos jogos devidamente preenchida, contendo ainda o nome preciso e o CPF/Registro do profissional de quem atuou em cada partida, devidamente assinado por toda a equipe de arbitragem** – visando a efetiva comprovação dos serviços.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- d) Comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) Se a Súmula for eletrônica exigir o link de validação pública ou o PDF com as assinaturas digitais

11.1.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

11.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

11.1.7. O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

11.1.7.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 11.1.7.

11.1.7.2. O contido no item 11.1.7 e 11.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

11.1.8. Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.3. Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. DO REAJUSTAMENTO.

11.4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

11.4.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

11.4.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

11.4.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

11.4.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

11.4.5. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.

13.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

14. SUSTENTABILIDADE

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.

14.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços de arbitragem esportiva em eventos promovidos pelo Município, não envolvendo, em regra, aquisição de bens permanentes, produção industrial, geração significativa de resíduos ou atividades com elevado impacto ambiental.

Dessa forma, não se aplicam exigências específicas relacionadas a eficiência energética de equipamentos, embalagens, logística reversa ou destinação final de resíduos em larga escala.

Ainda assim, a execução dos serviços deverá observar, no que couber, práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, especialmente quanto ao uso racional de recursos, preferência por meios digitais para registros e comunicações, e adoção de condutas que minimizem impactos ambientais durante a realização dos eventos esportivos.

A contratação também deverá observar os princípios da administração pública, da economicidade, da eficiência e do desenvolvimento sustentável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.

15.1. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

15.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

15.3. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

de sua proposta	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

15.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

15.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.9. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

16. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.

A alocação de riscos decorrentes da presente contratação observa o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 95/2023, sendo distribuída entre as partes conforme suas responsabilidades na execução contratual.

16.1. Riscos alocados à CONTRATADA

São de responsabilidade da contratada, sem prejuízo de outras previstas no contrato:

16.1.1. Falta de disponibilidade de árbitros, mesários ou equipe técnica necessária à execução dos jogos;

16.1.2. Atrasos ou não comparecimento da equipe de arbitragem nos eventos programados;

16.1.3. Falhas na execução dos serviços de arbitragem, incluindo erros técnicos e descumprimento das regras das modalidades esportivas;

16.1.4. Custos operacionais de deslocamento, alimentação e equipamentos necessários à execução dos serviços;

16.1.5. Substituição de profissionais em caso de ausência, impedimento ou desempenho inadequado;





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

16.1.6. Responsabilidade por danos causados a terceiros ou à Administração decorrentes de falhas na execução dos serviços.

16.2. Riscos alocados à CONTRATANTE

São de responsabilidade do Município:

16.2.1. Alterações no calendário esportivo, incluindo suspensão ou cancelamento de eventos por interesse público;

16.2.2. Variações na quantidade de jogos decorrentes da demanda esportiva, respeitada a estimativa da Ata de Registro de Preços;

16.2.3. Atrasos na formalização de ordens de serviço ou autorizações de execução;

16.2.4. Indisponibilidade de locais de competição sob responsabilidade do Município.

16.3. Disposições gerais

A execução contratual poderá ser reprogramada mediante justificativa formal da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

Santa Helena, 16 de julho de 2026.

ANGÉLICA ELOISA CAPELETTI
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA

JULIANA AUXILIADORA LADEIA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

